



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.610/98

“AUTORIZA O PARCELAMENTO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR (MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL) AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO E CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – IPMI e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelo empregador (Município de Itaituba – Prefeitura Municipal e Câmara Municipal), ao Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público e Civil do Município de Itaituba, até o mês base novembro de 1998, conforme disposto na Lei Federal nº 9.129, de 20 de novembro de 1995.

Art. 2º - Para a apuração dos débitos, no ato do parcelamento, será considerado o valor original, atualizado pela **UFIR – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA FEDERAL** ou outro índice que vier a substituir pelo Governo Federal.

Art. 3º - O parcelamento do débito mencionado no art. 1º, fica autorizado em até 300 (trezentos) meses.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1998.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração